



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG
Fone: (38) 3238-8130

Decreto nº 220 de 12 de janeiro de 2017.

Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município de Padre Carvalho/MG, que ocasionaram graves problemas quanto à manutenção de serviços essenciais, mais especialmente nas áreas da saúde e educação, gerando inadimplências com fornecedores, e servidores públicos municipais, comprometendo o fornecimento de medicamentos aos cidadãos de Padre Carvalho, e o início do ano escolar, em razão das más condições físicas das escolas municipais, tudo devidamente comprovados pelo relatório fotográfico, parecer contábil e relatório financeiro, em anexo, e que são parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica que assola o Brasil desde meados do ano de 2015, o que se intensifica com a redução vertiginosa e habitual da arrecadação de recursos financeiros, através de tributos nas esferas federal, estadual e municipal e, conseqüentemente, a acentuada queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, com a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que se somam a estes fatores desfavoráveis em âmbito nacional, os alarmantes números negativos, em todos os setores da sociedade mineira, especialmente, oriundos do precário estágio financeiro momentâneo em que se encontra o Estado de Minas Gerais, devido à gravíssima crise político-econômica que grassa nestes dois derradeiros anos;

CONSIDERANDO, ainda, que a macrorregião norte do Estado de Minas Gerais, na qual está localizado este Município, sofre há mais de cinco anos, consecutivos, de desalentadora crise hídrica, com a conseqüente perda de sua capacidade produtiva agrícola, que é o carro-chefe de sua economia;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores de despesas no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO que a recessão no mercado nacional e a diminuição considerável do número de cidadãos empregados geram efeitos perniciosos na produção nacional de bens e, via de conseqüência, considerável corte dos tributos arrecadados, o que culmina com reflexos negativos no repasse de valores aos municípios a título de FPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

CONSIDERANDO, ainda, a ausência de perspectiva para o aumento da arrecadação de recursos financeiros em curto prazo;

CONSIDERANDO que as primeiras e substanciais medidas adotadas por esta administração foram insuficientes para o equilíbrio entre a arrecadação e as despesas correntes;

CONSIDERANDO que o Município de Padre Carvalho é executor de programas criados pelos governos, federal e estadual, e que, em decorrência deste comando fundamental e legal, assumiu inúmeras e indelegáveis responsabilidades;

CONSIDERANDO a desigualdade no tocante à repartição da arrecadação dos impostos, bem assim a redução no financiamento da educação básica, além do custo de manutenção dos convênios para a garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Padre Carvalho/MG é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a situação anormal derivada dos impactos no País da crise econômica internacional e nacional que implicam a contração do Produto Interno Bruto, reflexo da queda da atividade dos diversos setores, sobretudo em face da dependência da economia mineira ao mercado internacional de commodities agrícolas e metálicas e que decorrem em severa redução na receita pública estadual originária, derivada e transferida, de modo a comprometer a capacidade de investimento e até mesmo o custeio para a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Padre Carvalho não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo Municipal tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais também se encontra em situação calamitosa de dificuldade financeira, conforme Decreto nº 47.101, de 05 de dezembro de 2016, via de consequência, despesas constitucionalmente suas, em razão das circunstâncias financeiras críticas e excepcionais, colocam em risco a capacidade do Estado de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade, motivo pelo qual continuarão sendo arcadas pelo Município de Padre Carvalho, de forma a não desamparar o cidadão, como exemplos, os convênios com as Polícias Militar, Civil e EMATER;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais e a União Federal, devido às dificuldades financeiras por que passam, não têm conseguido disponibilizar uma satisfatória assistência médico-hospitalar aos cidadãos De Padre Carvalho e, com a judicialização da saúde, tais encargos inevitavelmente recaem sobre o Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

e da publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de aplicar corretamente os recursos públicos;

CONSIDERANDO que a alteração da jornada de trabalho é ato discricionário da administração pública, em estrita obediência à supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta, Fundacional e Autárquica municipais, no que couber.

Art. 3º - Fica estabelecido o Estado de Calamidade Financeira pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação financeira desfavorável se mantenha inalterada.

Art. 4º - Cria-se o Gabinete da Crise e nomeiam como seus membros, os titulares das pastas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Saúde, e da Procuradoria Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as Secretarias e promoverem os ajustes necessários.

Art. 5º - Durante o período de vigência do Estado de Calamidade Financeira é vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 6º - A decretação do Estado de Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios públicos municipais, devendo ser observado para os casos específicos o disposto no artigo 24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - A União e o Estado de Minas Gerais, quando vierem a firmar convênios com o Município de Padre Carvalho, com a previsão de contrapartida de recursos do tesouro municipal submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos, com exceção aos destinados às áreas de educação, saúde e assistência social, esta última em atendimento cidadãos em estado de vulnerabilidade.

Art. 9º - O horário de atendimento ao público, nas repartições públicas municipais, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, será das 07:00horas às 13:00horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

Praça da Matriz, s/n - centro - CEP: 39.573-000 - Padre Carvalho - MG

Fone: (38) 3238-8130

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Limpeza Urbana e a algum órgão específico de outra secretaria, em razão de sua peculiaridade.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, lotados nos prédios em que haverá redução de horário de atendimento, poderão ser convocados durante o período vespertino pelas Secretarias em que permanecerá inalterado o atendimento.

Art. 10 - Fica autorizado o Gabinete da Crise, que será coordenado pelo Prefeito Municipal, por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários, de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvada a permanência do mínimo imprescindível ao regular funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.


Art. 11 - Fica vedada a realização de horas extras, e concessão de gratificações, no período de vigência deste Decreto, com exceção da hipótese disposta no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 314, de 05 de fevereiro de 2016, bem como em casos de extrema necessidade, em ato devidamente fundamentado, de forma a resguardar a execução dos serviços públicos essenciais ao atendimento dos cidadãos de Padre Carvalho.

Art. 12 - Observada a não incidência de prejuízos na prestação dos serviços essenciais, haverá a fusão de secretarias, fixada por lei específica.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/MG, 12 de janeiro de 2017.


José Nilson Bispo de Sá
Prefeito Municipal

Prefeitura Padre Carvalho
Estado de Minas Gerais
PUBLICADO no mural de aviso do
edifício sede da Prefeitura em
12.01.2017 em conformidade
com o artigo 7º § 2º da Lei Orgânica.

Responsável

Af. Barbosa - Contador
M.3.595.170 SSP/MG
Exp. 24/10/83